REGULAMENTO

DO

GW4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

03 de setembro de 2026

SUMÁRIO

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS 11
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE ÚNICA, PÚBLICOALVO, RESPONSABILIDADE, REGIME DA CLASSE E PRAZO DE DURAÇÃO 11
SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 11
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO 11
CAPÍTULO III – DA GESTÃO 15
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 18
CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA 20
CAPÍTULO VII – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA 21
SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 25
CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 25
CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 27
CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA 30
SEÇÃO V – DAS COTAS 32
CAPÍTULO XIII – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS 32
CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO 33
CAPÍTULO XV – RESGATE DE COTAS 34
CAPÍTULO XVI – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS 37
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS 37
CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 38

CAPÍTULO XIX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 38
CAPÍTULO XX – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA 39
CAPÍTULO XXI - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS..... 39
CAPÍTULO XXIII – ASSEMBLEIA GERAL 46
SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 48
CAPÍTULO XXIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... 48
CAPITULO XXV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS..... 48
CAPÍTULO XXVI - FORO 50

QUADRO RESUMO	
Público-alvo	Restrito: Sim; Qualificado: Não; Profissional: Sim; e Exclusivo: Não.
Objetivo da Classe de Cotas	O objetivo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.
Administração e Controladoria	**ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, CNPJ nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP :30.190-094, Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023.
Remuneração da Administração Fiduciária	0.2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R$15.000.00 (quinze mil reais). Os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas.
Remuneração Custódia e Escrituração	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas.
Gestão	**FORTIS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.088.175/0001-10, sediada na Rua Professor Atilio Innocenti, nº. 474, Sala 312, Vila Nova Conceição, CEP: 04.538-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.949, de 17 de janeiro de 2025.
Remuneração da Gestão	0.10% a.a. (zero vírgula dez por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R$20.000.00 (vinte mil e reais) durante os dois primeiros meses; Os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas.

Critérios de Elegibilidade	**O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:** (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil; (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras: • Ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais); • Ter prazo mínimo de vencimento de 3 (Três) dias úteis; e • Ter prazo máximo de vencimento de até10 (dez) anos.
Razão de Garantia	O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 10% (dez por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas (o "Índice de Subordinação").
Tipificação – Classificação ANBIMA	FIDC Fomento Mercantil
Tipificação – Classificação CVM	Multicedente / Multissacado
Política de Investimentos	Aplicar em direitos creditórios acima de 67% do Patrimônio Líquido.
Regime de Classes	Fechado
Prazo de duração	Indeterminado
Término do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano
Condições de Investimento	Aplicação Mínima Inicial: N/A Aplicação Máxima: N/A Prazo de aplicação: D+1 Prazo de Carência para amortização: não há

GLOSSÁRIO	
Agente de Recebimento:	Instituição Financeira ou de Pagamento em que a Classe tenha conta de recebimento;
Anexo:	É o documento que contém as características de cada Classe do Fundo;
Apêndice:	É o documento que contém as características de cada Subclasse do Fundo, se aplicável;
Ativos Financeiros de liquidez:	Títulos públicos federais; ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou em renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos aqui referidos;
BACEN:	É o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	É a base que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e respectivos devedores, mantida pela Entidade Registradora ou pelo Custodiante;
Cedente:	Aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o FIDC;
Conta de Arrecadação:	É a conta da Classe utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios;
Conta do Fundo:	É a conta corrente utilizada apenas para as movimentações de recursos de competência do Fundo e para pagamento dos encargos e das obrigações do Fundo;
Conta da Classe:	É a conta corrente utilizada apenas para as movimentações de recursos de competência da Classe titular e para pagamento dos encargos e das obrigações da respectiva Classe;
Contrato de Cessão:	É o contrato de cessão de direitos creditórios celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação do Administrador, do Gestor e da Consultoria;
Contrato de Consultoria:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, celebrado entre o Fundo, ou a Classe, representado pelo Gestor, e a empresa de consultoria especializada;
Contrato de Cobrança:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre o Fundo, ou a Classe, representado pelo Gestor, e a empresa de Cobrança;

Contrato de Guarda de Documentos:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre o Fundo, ou a Classe, representado pelo Administrador, e a empresa especializada na guarda de documentos;
Contrato de Auditoria Independente:	É o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo, ou a Classe, e a empresa de auditoria independente, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo ou da Classe;
Conta vinculada ou *escrow account*	Conta-vinculada: conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo administrador, entidade registradora ou custodiante, conforme o caso;
Cota:	São as frações que compõem cada Subclasse;
Cotistas:	São os titulares das Cotas;
CVM:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento:	É a (i) data de aprovação dos direitos creditórios pelo Gestor e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição pelo Administrador, respectivamente;
Data de Emissão:	É a data de registro do Apêndice perante a CVM;
Data de Resgate:	É a data em que se dará o resgate parcial ou integral de cada série de Cotas, indicada no Apêndice da respectiva série;
Devedor:	Pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pela liquidação de ativos da carteira de direitos creditórios;
Direitos creditórios:	a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

Direitos creditórios não-padronizados:	a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvados os direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas acima;
Direitos creditórios não performados ou a performar:	São os direitos creditórios originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura;
Direitos creditórios performados:	São os direitos creditórios cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
Disponibilidades:	São os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Empresa de Auditoria Independente:	É a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo ou Classe;
Entidade Registradora	Entidade independente autorizada pelo BACEN a implementar sistemas centralizados de registro de recebíveis;

FIDC Fomento Mercantil	Fundos que adquirem direitos creditórios como duplicatas, notas promissórias, cheques etc. que são originados por diversos cedentes, que geralmente atuam como firmas de assessoria financeira, cooperativas de crédito, fomento mercantil e factoring.
Investidor Profissional:	Aquele previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021;
Investidor Qualificado:	Aquele previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021;
Investidor de varejo:	Público em geral, quem não é investidor profissional ou qualificado;
Obrigações da Classe:	São as obrigações da Classe de cotas que, quando aplicável, estarão previstas no seu respectivo Anexo, e nos demais documentos da operação, incluindo o pagamento dos Encargos específicos da Classe, da remuneração e ao resgate das Cotas que a compõem;
Obrigações do Fundo:	São as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais documentos da operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas, caso o Fundo tenha classe única;
Plano Contábil:	São as regras e critérios contábeis estabelecidos no plano contábil aplicável aos fundos de investimento que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo, ou pela Classe, em face dos devedores dos direitos de creditórios;
Prazo de Carência:	É o prazo, contado a partir da data de aporte, para a solicitação de resgate;
Quadro Resumo	É o Quadro das páginas 4 e 5, onde se encontram as principais informações sobre o Fundo;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 175:	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 175, de 23 de dezembro de 2022, que trata de Fundos de Investimentos;
Resolução CVM 160:	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 160, de 13 de julho de 2022, que trata de oferta pública de valores mobiliários;

Termo de Cessão:	é o documento pelo qual o Fundo, ou a Classe, adquire direitos creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, ao Anexo da sua respectiva Classe e ao Apêndice da sua respectiva Subclasse, e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

REGULAMENTO DO
GW4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE ÚNICA, PÚBLICO-ALVO, RESPONSABILIDADE, REGIME DA CLASSE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO**: O **GW4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**, ("Fundo"), CNPJ nº 66.032.389/0001-65, regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento ("Regulamento").

Artigo 2º **OBJETIVO**: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 3º **CLASSE ÚNICA**: O Fundo conta com uma única classe de cotas.

Artigo 4º **PÚBLICO-ALVO**: O público-alvo é o investidor profissional.

Artigo 5º **RESPONSABILIDADE**: A responsabilidade de cada cotista é ilimitada.

Artigo 6º **REGIME DA CLASSE**: A classe única é constituída sob regime fechado.

Artigo 7º **PRAZO DE DURAÇÃO**: O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º **ADMINISTRADOR**: O Fundo é administrado pela **ACTUAL DTVM S.A.**, CNPJ nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-094, Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023 ("Administrador").

Parágrafo 1º: DEVER DE DILIGÊNCIA: O Administrador deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

I - da lei e das normas regulamentares aplicáveis;

II - deste Regulamento;

III - das deliberações da Assembleia Geral e de Assembleias Especiais, se houver; e

IV - dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º: **COMPETÊNCIA**: O Administrador deve contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

I – registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada do gestor ou da consultoria especializada;

II – custódia para a carteira de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, se for o caso, observando que o custodiante não pode ser parte relacionada do gestor ou da consultoria especializada;

III – custódia de valores mobiliários, se for o caso;

IV – guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

V – liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

VI – auditoria independente.

Parágrafo 3º: **RESPONSABILIDADES:** O Administrador é responsável pelas seguintes atividades:

I – manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

II – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

III – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

IV – no que se refere à classe que adquira precatórios, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

V – celebrar os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e Termos de Cessão;

VI – manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:

a) - a documentação relativa às operações do Fundo;

b) - o registro de cotistas;

c) - o livro de atas de Assembleias Gerais e Especiais;

d) - o livro de presença de cotistas;

e) - os registros contábeis e demonstrativos do Fundo e de suas classes, se houver;

f) - os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.

VII - receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de terceiro autorizado;

VIII - celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros;

IX - constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

X - realizar a análise e o cadastro de Cotistas;

XI - fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

Parágrafo 4º- **VEDAÇÕES:** São vedados ao Administrador:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

III - efetuar aportes de recursos no Fundo;

IV - celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;

V - obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;

VI - criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;

VII - emitir subclasse ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

VIII - garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Artigo 9º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR**: O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de e-mail enviado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Parágrafo 2º O Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que aprovar sua substituição ou renúncia.

Artigo 10º **RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR**: A responsabilidade do Administrador está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Administrador não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO

Artigo 11º **GESTOR**: Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **FORTIS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.088.175/0001-10, sediada na Rua Professor Atilio Innocenti, nº. 474, Sala 312, Vila Nova Conceição, CEP: 04.538-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.949, de 17 de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º - DEVER DE DILIGÊNCIA: O Gestor assume os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo 1º, deste Regulamento.

Parágrafo 2º - **COMPETÊNCIA:** O Gestor pode contratar, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços:

I – consultoria especializada; e

II – agente de cobrança.

Parágrafo 3º - **RESPONSABILIDADES:** O Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

I – estruturar o fundo;

II – executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

III – registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

IV – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

V – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

VI – monitorar:

a) o índice de subordinação;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

c) selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado;

d) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º - **VERIFICAÇÃO DE LASTRO**: No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que compõem a carteira do Fundo, observando os seguintes parâmetros:

I – A verificação de lastro poderá ser efetuada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim;

II – As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem estarão disponíveis e atualizadas na página eletrônica de informações periódicas e eventuais do respectivo Fundo ou Classe de cotas;

III – Caso o valor médio dos direitos creditórios se mantenha abaixo do percentual de 1% (um por cento) do PL do Fundo, ou da Classe, e a diversificação de devedores seja tal que cada devedor não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do PL do Fundo, ou da Classe, a Gestora poderá dispensar a formalização da verificação do lastro dos direitos creditórios;

IV – O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este parágrafo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada. Em caso de contratação de terceiros para a verificação de lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Parágrafo 5º: **VEDAÇÕES:** São vedados à Gestora:

(a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;

(b) terceirizar a atividade específica de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 6º: **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO GESTOR:** A substituição ou renúncia por parte do Gestor seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 12º **PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR**: O Gestor fica investido dos poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido.

Artigo 13º **RESPONSABILIDADE DO GESTOR**: A responsabilidade do Gestor está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido. O Gestor não assume responsabilidade de qualquer resultado pelas decisões de investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 14º **ADMINISTRADOR:** O Administrador Fiduciário será remunerado pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, por uma "Taxa de Administração" equivalente ao valor disposto no Quadro Resumo.

Artigo 15º **GESTOR:** O Gestor de recursos será remunerado pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, por uma "Taxa de Gestão" equivalente ao valor disposto no Quadro Resumo.

SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS
CAPÍTULO V – DA ENTIDADE REGISTRADORA

Artigo 16º **ENTIDADE REGISTRADORA:** O Administrador deve contratar uma Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para que o Gestor, diretamente ou por meio da Consultoria Especializada, execute o registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe.

Parágrafo 1º Fica dispensado o registro, caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º A Entidade Registradora também pode ser contratada pelo Gestor para a prestação dos serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo ou da Classe, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo 3º: **VEDAÇÕES:** São vedados à Entidade Registradora:

(a) todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;

(b) ser parte relacionada do Gestor.

Parágrafo 4º: **PORTABILIDADE DO REGISTRO:** O Administrador poderá, a qualquer tempo, transferir o registro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo, para outra Entidade Registradora, sem prejuízo algum para o Fundo.

Artigo 17º **RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REGISTRADORA:** A responsabilidade da Entidade Registradora contratada está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Entidade Registradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA

Artigo 18º **CUSTODIANTE:** Os serviços de custódia poderão ser contratados por contrato particular, observados os critérios e regras definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O custodiante pode ser contratado pelo administrador, caso a carteira de ativos do Fundo ou da Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo 2º O custodiante também pode ser contratado pelo administrador, para os seguintes serviços:

i) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

iii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

Parágrafo 3º O custodiante pode ser contratado pelo Gestor, para o serviço de verificação de lastro, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

Parágrafo 4º: **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante eventualmente contratado deve assumir os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 5º: **VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante:

I - todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste

Regulamento;

II - terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 6º: **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para o Administrador no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 19º **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante contratado está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VII – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA

Artigo 20º **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**: Os serviços de análise de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, que ingressarem para a carteira do Fundo, serão prestados por empresa contratada pelo Gestor (a "Consultoria Especializada").

Parágrafo 1º: **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Consultoria Especializada:

(i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;

(ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos Creditórios com os respectivos Cedentes incluindo o valor do título e o valor de aquisição;

(iii) registro dos direitos creditórios em entidade registradora contratada pelo Administrador Fiduciário;

(iv) armazenamento e disponibilização, sempre que solicitado pelo Gestor, de todas as informações sobre os Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores por ela analisados, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

Parágrafo 2º Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, aprovado pelo Gestor, e registrado em uma Entidade Registradora, ou custodiado, caso não seja passível de registro.

Parágrafo 3º A Consultoria Especializada pode ser contratada pelo Gestor, para o serviço de verificação de lastro, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

Artigo 21º **EMPRESA DE COBRANÇA:** Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão prestados por empresa contratada pelo Gestor (a "Empresa de Cobrança").

Parágrafo 1º: **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

Parágrafo 2º: O Fundo outorgará procuração à Empresa de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 22º **ENTIDADE REGISTRADORA**: A Entidade Registradora será remunerada conforme tabela de preços divulgada na sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 23º **CUSTODIANTE:** O Custodiante será remunerado a uma taxa máxima de custódia estipulada no Quadro Resumo deste Regulamento.

Artigo 24º **CONSULTORIA ESPECIALIZADA:** A Consultoria Especializada será

remunerada por uma "Taxa de Consultoria" estipulada em Contrato de Prestação de Serviços celebrado pelo Gestor.

Artigo 25º **EMPRESA DE COBRANÇA:** A Empresa de Cobrança será remunerada por uma "Taxa de Cobrança" estipulada em Contrato de Prestação de Serviços celebrado pelo Gestor.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26º **ENCARGOS DO FUNDO**: Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo Administrador:

(a) taxa máxima de custódia;

(b) registro de direitos creditórios;

(c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

(d) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;

(e) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(f) honorários e despesas do auditor independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(i) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(l) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(o) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

i) distribuição primária de cotas; e

ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(q) taxas de administração e de gestão;

(r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

(s) taxa máxima de distribuição;

(t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/2022; e

(v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso ocorra.

Artigo 27º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta do Administrador do Fundo.

Artigo 28º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de performance do Fundo.

Artigo 29º PROVISÃO E PAGAMENTO: As remunerações de todos os prestadores de serviços do Fundo, assim como todos os encargos, serão calculadas e provisionadas diariamente, todo dia útil, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada

mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 30º O propósito de obter retorno do capital investido pelo(s) cotista(s) será buscado observando uma ou ambas as estratégias de investimento a seguir:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observando os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e as condições de mercado, sempre com o intuito de maximizar o retorno para os cotistas; e/ou
b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento, até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital.

Parágrafo único A Consultoria Especializada poderá selecionar Cedentes, Sacados e Direitos Creditórios, bem como indicar novas estratégias de investimento ou desinvestimento, ficando preservado o poder discricionário do Gestor na tomada de decisões estratégicas.

Artigo 31º **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**: A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios dentre:

a) direitos e títulos representativos de crédito;
b) valores mobiliários representativos de crédito;
c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

d) por equiparação, cotas de FIDC.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º O Fundo pode, por meio da Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação do Gestor e do Administrador:

(a) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;

(ii) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Artigo 32º **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO:** O Fundo deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta dias) dias do início de suas atividades, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em ativos financeiros de liquidez:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e

d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

Parágrafo 1º: Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º: O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 33º O Fundo poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175/2022, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Artigo 34º **INEXISTÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO:** O Administradora, o Gestor, a Entidade Registradora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e a Empresa de Cobrança, não respondem pela solvência e/ou pontualidade dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 35º **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;

(b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:

- Ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais);
- Ter prazo mínimo de vencimento de 3(Três) dias úteis; e
- Ter prazo máximo de vencimento de até 10 (dez) anos.

Artigo 36º **PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

(i) cadastro do Cedente, promovido pela Consultoria Especializada perante o Gestor do Fundo;

(ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;

(iii) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada para o Gestor do Fundo;

(iv) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Consultoria Especializada, mediante aprovação pelo Gestor do Fundo;

(v) registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN;

(vi) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;

(vii) arquivamento e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada do Fundo.

Parágrafo único Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados de Recebíveis, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), Notas Comerciais, por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por agenda ou transação de arranjos de pagamento (os "Documentos Comprobatórios").

Artigo 37º **FLUXO DAS OPERAÇÕES**: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

(i) Atribuições da Consultoria Especializada:

a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;

b) Envio da documentação do Cedente para o Gestor e para o Administrador;

c) Seleção, análise e checagem dos Direitos Creditórios;

d) Celebração dos Contratos de Cessão;

e) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Gestor;

f) Registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN;

g) Celebração dos Termos de Cessão;

h) arquivamento e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada do Fundo.

(ii) Atribuições do Gestor:

a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;

b) Verificação do lastro e da adequação dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo e aos critérios de elegibilidade, aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;

c) Fiscalização da Consultoria quanto ao registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN;

d) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(iii) Atribuições do Administrador:

a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;

b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão;

c) Liquidação das ordens de pagamento.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Administrador exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Artigo 38º **CONCENTRAÇÃO:** A integralização de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da classe de cotas, para

investidores profissionais.

Parágrafo 1º Nas classes destinadas a investidores qualificados, o limite referido no caput fica aumentado para 50% (cinquenta por cento) quando:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

Parágrafo 2º O Fundo, ou a Classe, fica dispensado de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – investidores profissionais.

Parágrafo 3º O Fundo, ou a Classe, também fica dispensado de observar as disposições deste artigo, caso os cotistas, reunidos em assembleia, aprovem especificamente a operação que poderá extrapolar os limites de concentração.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 39º **MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão feitos por um dos seguintes meios:

(i) boleto bancário;

(ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade da Classe;

(iii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma conta vinculada (*escrow account*) cuja gestão esteja a cargo de algum prestador de serviços para a Classe;

(iv) na Classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais, os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios podem ser recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à Classe.

Parágrafo 1º O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos Creditórios foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, a Empresa de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos Creditórios não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Empresa de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Artigo 40º Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pela Classe, até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular

de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO V – DAS COTAS
CAPÍTULO XIII – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 41º **SUBCLASSES:** O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores.

Parágrafo 1º: **COTAS SUBORDINADAS JUNIOR:** As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate;

(b) somente poderão ser resgatadas, desde que o índice de subordinação previsto neste Regulamento não seja comprometido, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

Parágrafo 2º: **COTAS MEZANINO:** As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior, para fins de resgate;

(b) somente poderão ser resgatadas, desde que o índice de subordinação previsto neste Regulamento não seja comprometido, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

Parágrafo 3º: **COTAS SENIORES:** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior e às Cotas Mezanino;

Parágrafo 4º O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva subclasse de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva subclasse, o que for menor.

Artigo 42º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 43º **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de Subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

(a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;

(b) Cada emissão será precedida de Apêndice a este Regulamento;

(c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Artigo 44º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pelo Administrador; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do

Fundo, ao Anexo e Apêndice; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice; (iv) assinatura do boletim de subscrição.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações do Administrador perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) a propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 45º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotista(s).

Artigo 46º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SENIORES:** O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil (a "Quotização D0 Cotas Seniores") acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Apêndice.

Artigo 47º **AVALIAÇÃO DAS COTAS MEZANINO**: O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de Cotas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Mezanino no dia útil (a "Quotização D0 Cotas Mezanino") acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Apêndice.

Artigo 48º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR:** O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Junior, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinada Junior no dia útil da integralização (a "Quotização D0 Cotas Subordinadas Junior").

Parágrafo único: Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 48 e 49, às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XV – RESGATE DE COTAS

Artigo 49º **RESGATE**: Observada a ordem de alocação dos recursos, prevista no capítulo XXI deste Regulamento, os Cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo 1º: A solicitação de resgate nos termos do caput deste Artigo será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo 2º: Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

Artigo 50º Havendo liquidez na conta corrente do Fundo, o resgate de Cotas poderá ser efetuado em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua aprovação, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3, ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas, na conta informada em seu Cadastro junto ao Administrador.

Artigo 51º Os pedidos de resgate deverão ocorrer em dias uteis até as 11 (onze) horas da manhã, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Os pedidos de resgate efetuados após o horário estabelecido no caput, em datas que correspondam a feriados nacionais, estaduais e municipais na localidade da sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo 2º: Para efeito do disposto no caput, os eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 52º As Cotas do Fundo estão sujeitas ao prazo de carência de 30 (trinta) dias para efeito de resgate.

Artigo 53º O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para

fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetivação da solicitação (D0); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora (D+30), podendo o resgate ser pago antecipadamente a exclusivo critério da Gestora. O prazo descrito anteriormente será observado desde que a solicitação se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo 1º: Para fins do disposto acima, a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem disposta no capítulo XXI do presente Regulamento e das solicitações de resgate registradas diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

Parágrafo 2º: Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos de Crédito exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a distribuição e o resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito.

Artigo 54º Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Único: Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no caput deste artigo.

Artigo 55º Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em termos outros que não os previstos neste Regulamento.

Artigo 56º Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá (i) registrar,

imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos deste capítulo.

Artigo 57º Observada a ordem de alocação definida no Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

CAPÍTULO XVI – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 58º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XXI deste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo único O Administrador efetuará o pagamento dos resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 59º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo único - Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado ao Administrador, para que seja feita a transferência de titularidade, após o cadastro e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente, a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes.

CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 60º Os Direitos Creditórios serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 61º Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 62º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 63º Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 64º As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo, ou pela Classe; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 65º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XIX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 66º São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de

Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pelo Administrador e/ou Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;

(b) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade; e

(c) caso a Razão de Garantia não seja atendida nos termos deste Regulamento.

Artigo 67º O Fundo não está sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se constitui ou não um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XX – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 68º O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo previsto no Quadro Resumo.

Artigo 69º Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual definido neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo único: Os Cotistas Subordinados Júnior poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação; ou (ii) o resgate das Cotas Seniores.

CAPÍTULO XXI - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 70º O Administrador deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação dos recursos do Fundo:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;

(c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;

(d) pagamento dos valores referentes ao resgate de Cotas na seguinte ordem: 1º Cotas Seniores; 2º Cotas Mezanino; e 3º Cotas Subordinadas Junior.

SEÇÃO VI – DOS RISCOS

CAPÍTULO XXII – FATORES DE RISCO

Artigo 71º **OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, EMPRESA DE COBRANÇA, SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.**

Parágrafo 1º **RISCOS DE MERCADO:**

(a) **Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal:** O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

(b) **Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo:** O valor das

Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros**: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º **RISCOS DE CRÉDITO:**

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo.

O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º **RISCOS DE LIQUIDEZ:**

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua

negociação.

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(c) **Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

(d) **Resgate de Cotas:** O resgate de cotas é um evento totalmente condicionado aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

(e) **Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores**: Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de resgate. Qualquer resgate de Cotas Mezanino está condicionado à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

(f) **Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino:** Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de resgate. Qualquer resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionado à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Parágrafo 4º **RISCOS OPERACIONAIS:**

(a) **Falhas de Procedimentos:** A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(b) **Documentos Comprobatórios**: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(c) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) **Falhas de Sistemas:** A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

(a) **Descontinuidade do Fundo:** A integralização dos recursos do Fundo em

Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

(b) **Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito:** Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

(c) **Pré-Pagamento:** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) **Não Performance dos Direitos de Crédito:** A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

(e) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) **Notificação da Cessão ao Devedor:** Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

(g) **Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

(h) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(i) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(j) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

(k) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:** Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

(l) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou

regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

SEÇÃO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XXIII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 72º **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

(a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;

(b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;

(c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 73º **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 74º **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 75º **QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único: **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior as seguintes matérias:

(i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;

(ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior;

(iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;

(iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;

(v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 76º **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

(i) será realizada na sede do Administrador;

(ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;

(iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;

(iv) será registrada em Ata de Assembleia, assinada por todos os presentes, e arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo 1º: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo 3º: Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que enviada e comprovadamente recebida pelo administrador até o início da Assembleia.

Artigo 77º **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que

poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 78º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 79º O(s) cotista(s) poderá, de forma isolada ou em órgão consultivo, aconselhar ou fiscalizar estratégias de investimento ou desinvestimento, mas, sem poder decisório ou de veto, ciente de que o Gestor estará investido dos poderes discricionários na forma discriminada neste Regulamento.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 80º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 81º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pelo Administrador.

Artigo 82º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia estipulado no Quadro Resumo deste Regulamento.

CAPÍTULO XXV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 83º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva

se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

(a) informar a data do início de seu funcionamento;

(b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;

(c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

(d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 84º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

(a) o extrato das Cotas de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 85º O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as

demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXVI - FORO

Artigo 86º Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.